Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11988/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19652/2014
PROTOCOLO	: 1467055
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 7.800,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o aditamento (4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 058/2010) e da execução financeira (3ª fase), proveniente do Procedimento Licitatório Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 21/201.495/2010), celebrado entre a Agência Estadual De Defesa Sanitária Animal E Vegetal MS e a empresa Enoel Soares Penzo, tendo por objeto locação de imóvel destinado à instalação do escritório local do IAGRO em Antônio João/MS, Rua Genésio Flores Vieira, 200.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da DELIBERAÇÃO AC01 – G.JD - 2127/2015, constante na peça nº 28, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos já foi julgada por esta Corte de Contas através da DELIBERAÇÃO AC01 – G.JD -2127/2015, constante na peça nº 28, cujo resultado foi pela **regularidade** dos aditamentos.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise ANA - 3ICE - 23793/2018 manifestou-se pela regularidade da formalização do aditamento (4º Termo Aditivo) e da execução financeira do Contrato nº. 058/2010 (3ª fase).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-4ª-PRC-22118/2018, manifestou-se pela regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do Contrato nº. 058/2010 e da formalização do aditamento (4º Termo Aditivo), provenientes do Procedimento Licitatório Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 21/201.495/2010), conforme artigo120, inciso III, alínea "a", e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, quanto ao 4º Termo Aditivo ao contrato, verifica-se que o mesmo encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 12 meses no valor mensal de R$ 980,00..

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	7.800,00
Valor do acréscimo (aditamento)	40.080,00
Valor final da contratação	47.880,00
Empenhos Válidos	**47.880,00**
Comprovantes Fiscais	**47.880,00**
Pagamentos	**47.880,00**

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 058/2010), proveniente do Procedimento Licitatório Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 21/201.495/2010), celebrado entre a Agência Estadual De Defesa Sanitária Animal E Vegetal MS e a empresa Enoel Soares Penzo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH